

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATO, DOS SERVIÇOS ENTRE A FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A INSTITUIÇÃO DE VGESTÃO PÚBLICA EIRELI – IGP – BRASIL, CONTRATO Nº 005/2016, PROCESSO 2016.72.700380PA.

A FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDENCIA – MACAPAPREV, sito Rua. Rio Juruá, nº 05, Bairro Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-012, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.296.347/0001-11, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 632.232.282-68 e Cédula de Identidade nº 280407 SSP/AP, residente e domiciliado na Cidade de Macapá/AP, e a empresa INSTITUIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI – IGP – BRASIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.100.085/0001-00, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 4440, Centro, CEP 68.903-419, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **HELIDON COSTA**, brasileiro, natural de Macapá, Estado do Amapá, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 531.691.902-53 e RG nº 285227 – SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si a realização do presente contrato administrativo, visando o atendimento das necessidades da Macapá Previdência – MACAPAPREV, tais como: Consultoria técnica em procedimentos de licitação, Assessoria e Consultoria técnica na produção de minutas de Termos de Referência, minutas de Editais e minutas de documentos técnicos destinados a instrução processual de licitações e contratações diretas, e consultoria técnica para definição de modelos de contratação e escolha de modalidades licitatórias, visando a economicidade, eficiência e transparência das contratações, Assessoria e Consultoria técnica na terceirização de serviços, incluindo a elaboração de minutas de “ Planilhas de Custos e Formação de Preços”, Consultoria na aplicação de acordos e convenções trabalhistas, nos limites dos regulamentos vigentes, Assessoria em pesquisas de Preços, Assessoria e consultoria para utilização de sistemas eletrônicos de compras, Consultoria técnica destinada ao esclarecimento de dúvidas procedimentais e operacionais durante a preparação ou julgamento de licitações (serviço executado exclusivamente via telefone, de segunda a sexta-feira e no horário comercial, exceto feriados); firmado no dia 02 de agosto de 2017, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente 1º (Primeiro) Termo Aditivo tem respaldo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência, suprir os serviços prestados e reduzir o valor constante no contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRORROGAÇÃO: considerando o disposto no contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 meses, vigorando dia 03 de agosto de 2017

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVICOS PRESTADOS: O serviço prestado no presente aditivo consistirá contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, envolvendo: Consultoria técnica em procedimentos de licitação, Assessoria e Consultoria técnica na produção de minutas de Termos de Referência, minutas de Editais e minutas de documentos técnicos destinados a instrução processual de licitações

diretas, e consultoria técnica para definição de modelos de contratação e escolha de modalidades licitatórias, visando a economicidade, eficiência e transparência das contratações, Assessoria e Consultoria técnica na terceirização de serviços, incluindo a elaboração de minutas de "Planilhas de Custos e Formação de Preços", Consultoria na aplicação de acordos e convenções trabalhistas, nos limites dos regulamentos vigentes, Assessoria em pesquisas de Preços, Assessoria e consultoria para utilização de sistemas eletrônicos de compras, Consultoria técnica destinada ao esclarecimento de dúvidas procedimentais e operacionais durante a preparação ou julgamento de licitações (serviço executado exclusivamente via telefone, de segunda a sexta-feira e no horário comercial, exceto feriados), junto a FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDENCIA

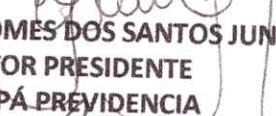
CLAUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o custo total decorrente da execução do presente contrato corresponderá ao estabelecimento nas cláusulas 5 e 6 do contrato original, excetuando a PARTE FIXA que, já foi quitada, na VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não colidem com as constantes nesse instrumento, devendo, pois, o mesmo ter validade a partir da data de sua assinatura.


CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: que a empresa deverá fornecer relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a execução do objeto contratado, devendo ser entregue mensalmente junto com a nota fiscal e certificado pelo fiscal do contrato

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Macapá/AP, 19 de julho de 2017.



LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
MACAPÁ PREVIDENCIA



HELIDON COSTA
RG: 285227 SSP/AP CPF: 531.691.902-53
REPRESENTANTE LEGAL – IGP BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº.